



Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002
VALOR TOTAL R\$ 2.338.754,70

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para aquisição de **Condicionadores de ar: inverter e Cortinas de Ar** para atender às demandas de **diversos setores da UFES** com período de vigência de 12 (doze) meses, na modalidade de compra **Pregão eletrônico (SRP)** e julgamento por **Menor Preço por item**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas neste instrumento:

Nº Item	Nat Desp.	SIASG	SIE	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário (R\$)*	Valor total (R\$)
1	5212	<u>458194</u>	327407	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 9.000 (nove mil) BTU/h (admitida a variação de +/- 8%); Tipo: Hi-Wall; Cor: branca; Controle remoto: 1 aparelho; Compressor: rotativo (rotação variável); Funções: Sleep, Swing e Timer; Fases: Monofásico; Tensão: 220V; Frequência: 60Hz; Tubulação de líquido: 1/4"; Tubulação de gás: 3/8"; Termostato: Digital; Display: Digital (na evaporadora); Gás refrigerante: R410a; Serpentina: cobre; Mínima eficiência energética (W/W): 3,24; Tipo de ciclo: Frio. Marca Referência: Agratto Inverter Neo, Agratto Inverter Eco, Elgin Eco Inverter, Springer Midea AirVolution Inverter, LG Dual Inverter ou similar ou de melhor qualidade.	Conjunto	30	1.985,73	59.571,90
2	5212	<u>458192</u>	327408	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 12.000 (doze mil) BTU/h (admitida a variação de +/- 8%); Tipo: Hi-Wall; Cor: branca; Controle remoto: 1 aparelho; Compressor: rotativo (rotação variável); Funções: Sleep, Swing e Timer; Fases: Monofásico; Tensão: 220V; Frequência: 60Hz; Tubulação de líquido: 1/4"; Tubulação de gás: 1/2"; Termostato: Digital; Display: Digital (na evaporadora); Gás refrigerante: R410a; Serpentina: cobre; Mínima eficiência energética (W/W): 3,24; Tipo de ciclo: Frio. Marca Referência: Agratto Inverter Neo Top, Elgin Eco Inverter, Springer Midea AirVolution Inverter ou similar ou de melhor qualidade.	Conjunto	50	2.166,78	108.339,00
3	5212	<u>458191</u>	327409	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 18.000 (dezoito mil) BTU/h (admitida a variação de +/- 8%); Tipo: Hi-Wall; Cor: branca; Controle remoto: 1 aparelho; Compressor: rotativo (rotação variável); Funções: Sleep, Swing e Timer; Fases: Monofásico; Tensão: 220V; Frequência: 60Hz; Tubulação de líquido: 1/4"; Tubulação de gás: 1/2"; Termostato: Digital; Display: Digital (na evaporadora); Gás refrigerante: R410a; Serpentina: cobre; Mínima eficiência energética (W/W): 3,24; Tipo de ciclo: Frio. Marca Referência: Agratto Inverter Neo, Agratto Inverter Eco, Elgin Eco Inverter, Springer Midea AirVolution Inverter, LG Dual Inverter ou similar ou de melhor qualidade.	Conjunto	80	3.453,77	276.301,60
4	5212	<u>440747</u>	327410	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 24.000 (vinte e quatro mil) BTU/h (admitida a variação de +/- 8%); Tipo: Hi-Wall; Cor: branca; Controle remoto: 1 aparelho; Compressor: rotativo (rotação variável); Funções: Sleep,	Conjunto	80	4.417,55	353.404,00





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

				Swing e Timer; Fases: Monofásico; Tensão: 220V; Frequência: 60Hz; Tubulação de líquido: 1/4"; Tubulação de gás: 5/8"; Termostato: Digital; Display: Digital (na evaporadora); Gás refrigerante: R410a; Serpentina: cobre; Mínima eficiência energética (W/W): 3,24; Tipo de ciclo: Frio. Marca Referência: Agratto Inverter Neo, Elgin Eco Inverter, LG Dual Inverter, Daikin Split Advance ou similar ou de melhor qualidade.				
5	5212	<u>440748</u>	327411	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 30.000 (trinta mil) BTU/h (admitida a variação de +/- 8%); Tipo: Hi-Wall; Cor: branca; Controle remoto: 1 aparelho; Compressor: rotativo (rotação variável); Funções: Sleep, Swing e Timer; Fases: Monofásico; Tensão: 220V; Frequência: 60Hz; Tubulação de líquido: 1/4"; Tubulação de gás: 5/8"; Termostato: Digital; Display: Digital (na evaporadora); Gás refrigerante: R410a; Serpentina: cobre; Mínima eficiência energética (W/W): 3,24; Tipo de ciclo: Frio. Marca Referência: Agratto Inverter Neo, Agratto Inverter Eco, Elgin Eco Inverter ou similar ou de melhor qualidade.	Conjunto	80	6.633,76	530.700,80
6	5212	<u>441655</u>	327412	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 36.000 (trinta e seis mil) BTU/h (admitida a variação de +/- 8%); Tipo: Piso-Teto; Cor: branca; Controle remoto: 1 aparelho; Compressor: rotativo (rotação variável); Funções: Sleep, Swing e Timer; Fases: Monofásico; Tensão: 220V; Frequência: 60Hz; Tubulação de líquido: 3/8"; Tubulação de gás: 3/4"; Termostato: Digital; Display: Digital (na evaporadora) ou Painel com indicações de operação; Gás refrigerante: R410a; Serpentina: cobre; Mínima eficiência energética (W/W): 3,24; Tipo de ciclo: Frio. Marca Referência: Elgin Piso Teto Inverter, Carrier Xpower Inverter ou similar ou de melhor qualidade.	Conjunto	30	9.743,45	292.303,50
7	5212	<u>450747</u>	328530	CONDICIONADOR DE AR SPLIT INVERTER 60.000 (sessenta mil) BTU/h (admitida a variação de +/- 10%); Tipo: Piso-Teto; Cor: branca; Controle remoto: 1 aparelho; Compressor: rotativo (rotação variável); Funções: Sleep, Swing e Timer; Fases: Monofásico; Tensão: 220V; Frequência: 60Hz; Tubulação de líquido: 3/8"; Tubulação de gás: 7/8"; Termostato: Digital; Display: Digital (na evaporadora ou Painel com indicações de operação); Gás refrigerante: R410a; Serpentina: cobre; Mínima eficiência energética de refrigeração (W/W): 3,24; Tipo de ciclo: Frio. Marca Referência: Elgin Piso Teto Inverter, Carrier Xpower Inverter ou similar ou de melhor qualidade.	Conjunto	50	13.586,45	679.322,50
8	5212	<u>453298</u>	328584	CORTINA DE AR 90 CM : cor branco, com controle remoto, tensão: 220V monofásico, vazão mínima: 1.310 m ³ /h, potência máxima: 240 W, ruído máximo: 60 dB. Marca Referência: Elgin, Komeco ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	20	828,05	16.561,00
9	5212	<u>452993</u>	328583	CORTINA DE AR 120 CM : cor branco, com controle remoto, tensão: 220V monofásico, vazão mínima: 1.850 m ³ /h, potência máxima: 280 W, ruído máximo: 60 dB. Marca Referência: Elgin, Komeco ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	10	994,55	9.945,50
10	5212	<u>453299</u>	327746	CORTINA DE AR 150 CM : cor branco, com controle remoto, tensão: 220V monofásico, vazão mínima: 2.400 m ³ /h, potência máxima: 345 W, ruído máximo: 60 dB. Marca Referência: Elgin, Komeco ou similar ou de melhor qualidade.	Unidade	10	1.230,49	12.304,90

*Metodologia de Cálculo: o valor de referência unitário é obtido através da média ponderada de todos valores unitários apresentados nas solicitações de compra





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

1.2. REQUISITOS DE ACEITAÇÃO

1.2.1. Os requisitos de aceitação para contratação abrangem o seguinte:

1.2.1.1. DA INDICAÇÃO DE MARCA DE REFERÊNCIA

1.2.1.1.1. A indicação de marca na especificação, eventualmente poderá ser utilizada pela UFES como parâmetro de qualidade, admitida tão somente para facilitar a descrição do objeto a ser licitado e munir as empresas participantes da licitação com informações relativas ao padrão de qualidade mínimo almejado por esta Universidade. (TCU, Acórdãos 2401/2006 e 2300/2007 – ambos Plenário).

1.2.1.1.2. Cabe destacar que as marcas indicadas como referência atendem a um padrão de qualidade reconhecido pelo mercado ou decorrem ainda da utilização e aprovação pela UFES em fornecimentos anteriormente. Em hipótese alguma denotam preferência por este ou aquele fabricante, mas sinaliza para o mercado que a posição da UFES é de acolher a diversidade.

1.3. DA COMISSÃO PARECERISTA

1.3.1. A comissão parecerista para análise técnica, no momento da licitação, e para atestação, no momento do recebimento, será composta por:

SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE
Marcos César Moraes da Silva Júnior	2168600
Felipe Demuner Magalhães	1991204

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de nova contratação para o fornecimento **Condicionadores de ar: inverter e Cortinas de Ar** se faz necessária em razão do iminente fim da vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico UFES nº **02/2022**.

2.2. A aquisição do material visa ao atendimento dos diversos setores da Universidade, (bem como aos eventos realizados pela UFES) por um período de 12 (doze) meses.

2.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela UFES em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu conseqüente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo no contido dos Incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 7892/2013.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

2.4. É válido ressaltar que os quantitativos constantes deste Termo de Referência são frutos de estimativas de consumo, apurados a partir da média de consumo [e demandas programadas (eventos) ou reprimidas], suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes.

2.5. Os quantitativos estimados para esta aquisição basearam-se no relatório 06.07.99.10 - Controle de Utilização de Registro de Preços dos itens utilizados nas Licitações anteriores presente no Sistema de Informações para o Ensino - SIE, Pregões Eletrônicos UFES nº **07/2020**, nº **31/2020**, nº **08/2021** e nº **02/2022** e no Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC e nas informações da área técnica de manutenção.

2.6. Priorizou-se a compra de condicionadores de ar do tipo “Inverter”, devido à economia de energia que os mesmos proporcionam.

2.7. Em relação às cortinas de ar, ressalta-se que estes equipamentos nunca foram adquiridos pela universidade, de forma que há uma demanda represada para sua aquisição. Os quantitativos foram estimados com base nos levantamentos da equipe técnica da Superintendência de Infraestrutura, tomando como base os locais em que há muita perda de carga térmica devido ao fluxo de pessoas, locais estes em que a instalação deste tipo de equipamento tornará a climatização do ambiente mais eficiente.

2.8. A metodologia elaborada para obter os quantitativos estimados para esta aquisição foi a média de utilização dos últimos 3 anos, além das informações de planejamento de substituição de equipamentos provenientes da área técnica de manutenção.

2.9. Vale observar que a vigência pretendida da ata (12 meses) permitirá uma projeção de quantitativo mínimo para aplicação dentro do orçamento de **2023**, desde que as condições se mantenham favoráveis a UFES.

2.10. Os itens objeto deste Registro de Preços deverão ser solicitados de acordo com as necessidades da UFES.

2.11. As Justificativas e os objetivos das contratações encontram-se também nos documentos que fizeram parte da confecção deste Termo de Referência, a citar: Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, entre outros documentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº **001/2023**.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A adoção do sistema de Pregão Eletrônico para a aquisição de bens comuns, obedece aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 10.520/ 2002, e registra neste Termo de Referência todos os elementos necessários para a devida realização do certame. Nesta etapa, denominada Fase de Preparação do Pregão, a equipe de apoio responsável tem a tarefa de compilar as solicitações homologadas, transcrever a justificativa de necessidade apresentada pela autoridade competente e organizar os dados e condições necessárias para a aquisição, desde a concorrência pública até o recebimento pelo Almoxarifado Central.

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

5. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, da seguinte forma:





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

5.1.1. A entrega do material deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, com o Almoxarifado Central da UFES, **em dias úteis, horário de expediente, da segunda à sexta-feira**, através dos telefones: (27) 4009-2308 ou 4009-2309 ou por e-mail: almoxarifado.proad@ufes.br ou almoxarifadoufes@gmail.com.

5.1.2. O material deverá ser entregue no seguinte endereço e horário:

Campus Universitário de Goiabeiras (Almoxarifado Central - UFES)
Av. Fernando Ferrari, 514 – Bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29075-910.
Horário de entrega: das 9:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00h.

5.2. Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pelo responsável do recebimento.

5.3. Eventualmente poderá ser solicitada a entrega diretamente em uma das unidades administrativas da UFES (campus de Goiabeiras e de Maruípe), devido a fatores como: peso, volume, condições ambientais, favorecimento para montagem etc. Tal ocorrência deverá se dar sem ônus algum para a Universidade.

5.4. Os materiais deverão ser entregues com **validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto** ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

5.4.1. O disposto no item **5.4** somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

5.5. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) o objeto será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação.

5.6. Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentam inconformidades com as **especificações constantes neste Termo de Referência**, com a proposta ofertada no sistema comprasnet e/ou em desacordo com a quantidade requerida neste Termo de Referência, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

5.6.1. Após a notificação mencionada no item **5.6** a Licitante deverá providenciar a reposição, e, quando for o caso, o recolhimento do material, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pela UFES, à empresa contratada.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

5.6.2. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão da contratação.

5.7. A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

5.8. A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

5.9. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFES, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.10. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pelo Almoxarifado Central da UFES ou a outro servidor designado para esse fim.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à UFES as seguintes obrigações:

6.1.1. notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho, a ser repassada via e-mail para a licitante vencedora;

6.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

6.1.3. permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;

6.1.4. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.5. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.6. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.7. solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

6.1.8. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência;





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. receber a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho encaminhada por e-mail;

7.1.1.1. a contratada se compromete a, durante o certame licitatório, indicar o(s) endereço(s) de e-mail no qual receberá a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, sendo que, feito o envio da mesma para o endereço indicado, considerar-se-á recebida pela contratada;

7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2.1. salvo disposição em contrário, os itens objetos da licitação devem ser entregues em plenas condições de uso, já montados ou tendo a montagem providenciada pela contratada no local de entrega;

7.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFES;

7.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFES;

7.1.5. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado estipulado pela Administração da UFES;

7.1.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.8. comunicar à Administração da UFES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

- 7.1.9. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar à contratante, mediante solicitação, em até 2 (dois) dias úteis, documentos ou certidões que comprovem a regularidades fiscal e trabalhista e a qualificação econômico financeira;
- 7.1.12. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 7.2.** À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, em relação aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFES;
- 7.2.3. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da UFES;
- 7.2.4. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.5. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão;
- 7.2.6. descarga do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante;
- 7.3.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.
- 7.4.** São expressamente vedadas à licitante vencedora:





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

- 7.4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 7.4.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFES;
- 7.4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.3. Por se tratar de contratação via Registro de Preços, cuja Ata tem prazo de validade não superior a 12 meses, não é ordinário o surgimento de obrigações contratuais após o interregno de um ano. Sendo assim, compete à CONTRATADA requerer o reajuste de preços caso vislumbre a ocorrência de obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. A presente contratação trata exclusivamente de aquisição de materiais. Nenhum valor é pago pela CONTRATANTE enquanto não ocorrer a entrega do material, sem vícios e em conformidade com as especificações licitadas, e o consequente recebimento definitivo. Assim, não há possibilidade de dispêndio financeiro prévio que exija a prestação de garantia para seu ressarcimento.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

12.1.2. Os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento contratual podem ser reparados por meio das aplicações das sanções previstas na **TÓPICO 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, que incluem a incidência de multa por inexecução contratual, em valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado **(item 14.2, ii, “b”)**, sem prejuízo da persecução da eventual reparação por perdas e danos, prevista no item **14.14.**

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (MATERIAIS PERMANENTES)

13.1. O prazo de garantia técnica para **todos os itens** será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.1.1. Caso o prazo de garantia fornecido pelo fabricante do material licitado seja superior ao que consta no item acima, o prazo maior será o considerado.

13.1.2. O início do prazo de garantia é contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2. No prazo da garantia legal, a Contratada será responsável pela prestação da garantia. Caso o fabricante ofereça prazo de garantia inferior ao estabelecido no tópico 13.1, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado em contrato (se houver), permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.4. A garantia deve ser fornecida independentemente do modo de instalação do equipamento (por empresa autorizada ou pela própria Ufes). Não são admitidas condicionantes ao direito de garantia.

13.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

13.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.6.1. Durante o prazo de garantia, a assistência técnica deve ser oferecida na região metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Fundão, Guarapari e Viana).

13.6.2. A Contratada é responsável pelo recolhimento do equipamento para manutenção ou substituição e pelo custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

13.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.8. Uma vez notificada, a Contratada deverá providenciar junto ao solicitante, em até 05 (cinco) dias úteis, o agendamento do reparo, da visita técnica, do recolhimento do item para reparo ou da substituição do item, conforme o caso.

13.8.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

13.8.2. Transcorrido o prazo do item 13.8, e mesmo que tenha sido realizado o agendamento da providência cabível, começa a contar o prazo para reparo do item cuja garantia foi acionada, que será de, no máximo, **30 (trinta) dias**.

13.8.3. Caso o vício ou defeito não seja resolvido no prazo de até 30 (trinta) dias consignado no subitem 13.8.2, a Contratada deverá entregar um produto novo em substituição ao defeituoso, de primeiro uso, e original, que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores ao do equipamento contratado.

13.9. Durante o reparo, a qualquer título, do item a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade de seus trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.10. Decorrido o prazo do item 13.8 sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02 a licitante que:

14.1.1. não retirar ou não aceitar a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando for exigido no instrumento convocatório;

14.1.3. deixar de entregar documentação exigida no Edital;





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

- 14.1.4. apresentar documentação falsa;
- 14.1.5. não mantiver a proposta;
- 14.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.7. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 14.1.8. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.9. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.10. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa:
 - a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Atingido o limite estabelecido na alínea “a” para a multa moratória, poderá a Administração considerar ocorrida a inexecução (total ou parcial) do objeto, podendo cancelar unilateralmente a contratação, e passando a incidir a multa compensatória prevista na alínea “b”, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

14.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.5. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.





Universidade Federal do Espírito Santo
Superintendência de Infraestrutura

14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Município de Vitória, 10 de janeiro de 2023.

Felipe Demuner Magalhães

Felipe Demuner Magalhães
SIAPE: 1991204

Marcos César Moraes da Silva Júnior

Marcos César Moraes da Silva Júnior
SIAPE: 2168600





termo_de_referencia_-_srp_-_novembro_2022_0

Data e Hora de Criação: 10/01/2023 às 12:52:14

Documentos que originaram esse envelope:

- termo_de_referencia_-_srp_-_novembro_2022_0.docx (Documento Microsoft Word) - 18 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: e738753a4ca97d8653935b481ffd0fed8834044ff1ffefcf03476e43179b2aa3

[SHA512]: 6ae9518d88b8b517862e3c9a0a6842b44d0d99c4b11c4231bb860f21fa7a1b8a7bde97a7c56bc6ecae2a2a40dc5ba72be23004f651354ef0f6423fa253a4db1a

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Felipe Demuner Magalhães (felipe.magalhaes@ufes.br)

Data/Hora: 10/01/2023 - 12:53:48, IP: 200.137.65.109, Geolocalização: [-20.286666, -40.302431]

[SHA256]: 33da04fb02cc68cc8d55eae4ad8c865057a446ed1ac9f413ca7e700a5b5ef387

Felipe Demuner Magalhães



ASSINADO - Marcos Cesar Moraes Da Silva Junior (marcos.m.silva@ufes.br)

Data/Hora: 10/01/2023 - 14:20:39, IP: 177.159.78.101, Geolocalização: [-20.279388, -40.294639]

[SHA256]: 46f096b4fa0e2875ecc97481431079d5aa8a8f23de410e141c3c2c51433d05a4

Histórico de eventos registrados neste envelope

10/01/2023 14:20:40 - Envelope finalizado por marcos.m.silva@ufes.br, IP 177.159.78.101

10/01/2023 14:20:39 - Assinatura realizada por marcos.m.silva@ufes.br, IP 177.159.78.101

10/01/2023 14:19:28 - Envelope visualizado por marcos.m.silva@ufes.br, IP 177.159.78.101

10/01/2023 12:53:48 - Assinatura realizada por felipe.magalhaes@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/01/2023 12:53:40 - Envelope visualizado por felipe.magalhaes@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/01/2023 12:53:22 - Envelope registrado na Blockchain por felipe.magalhaes@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/01/2023 12:53:16 - Envelope encaminhado para assinaturas por felipe.magalhaes@ufes.br, IP 200.137.65.109

10/01/2023 12:52:21 - Envelope criado por felipe.magalhaes@ufes.br, IP 200.137.65.109